



Araras-SP

LEI ORDINÁRIA Nº 5.147, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Autora: Vereadora Regina Noêmia Geromél Corrochel
Proc. CM. nº 343/2018

Cria a semana municipal de prevenção e conscientização contra a violência e maus tratos às pessoas com deficiência e dá outras providências.

Pedro Eliseu Sobrinho, **Prefeito em exercício do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Araras a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e Maus Tratos às Pessoas com Deficiência" a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A criação da semana comemorativa prevista no caput deste artigo objetiva conscientizar a população ararense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus tratos.

Art. 2º A criação da "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e Maus Tratos às Pessoas com Deficiência" tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade ararense, em detrimento da igualdade meramente formal;

II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;

III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;

IV - capacitar as famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;

V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo, a realização de eventos, palestras educativas e ações afins na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Eliseu Sobrinho

Prefeito em exercício do Município de Araras

Dr. José Carlos Martini Junior

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 3 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Mari Aparecida Klein

Diretora da Divisão de Comunicação dos Atos Oficiais

Protocolo nº 17.235/2018 - C

* Este texto não substitui a publicação oficial.